



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**  
**CIDADE DAS AGUAS**  
**CNPJ: 01.367.788/0001-31**

**LEI Nº. 461 DE 05 DE ABRIL DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE LIGA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal-MT, senhor **NIVALDO PONCIANO COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Assistência social e à saúde é dever do estado, garantidos constitucionalmente e efetivados mediante políticas públicas com características próprias que assegurem à população o exercício da cidadania e dos direitos fundamentais previstos na constituição federal, constituição estadual e lei orgânica do município.

Art. 2º - Como gerenciador dos recursos destinados à subvenção social o poder executivo municipal se obriga a exigir, acompanhar, fiscalizar e dar publicidade às prestações de contas da entidade beneficiada com a subvenção social.

Art. 3º - Para efeito de habilitar-se à contemplação com recursos de subvenção social a entidade deverá apresentar:

- I- Cópia autenticada do Registro do Estatuto em Cartório;
- II- Cópia da ata da eleição da última diretoria, autenticada em cartório;
- III- Comprovação de ser Entidade de Utilidade Pública Municipal;
- IV- Atestado de funcionamento regular, assinado pelo presidente do poder legislativo municipal ou representante maior da autoridade policial local;
- V- A Liga Desportiva do município de Reserva do Cabaçal-MT, como entidade promotora e reguladora das atividades desportivas em diversos segmentos deverá apresentar projeto especificando o montante e a aplicação dos recursos pleiteados, sua finalidade e estimativa do número de pessoas beneficiadas;

Art. 4º - A Prestação de Contas da entidade beneficiada com a subvenção social, deverá ser apresentada ao Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação do recurso recebido conforme liberação das parcelas e conterà o seguinte:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**  
**CIDADE DAS AGUAS**  
**CNPJ: 01.367.788/0001-31**

- I- Cópia do Extrato Bancário com lançamento do recurso e sua aplicação;
- II- Comprovante de despesas (Notas Fiscais e Recibos)
- III- Conciliação Bancária (quando for o caso);
- IV- Demonstrativo e/ou declaração de seu presidente dos gastos do recurso conforme projeto apresentado.
- V- Demonstrativo da receita, da despesa e dos saldos existentes;
- VI- Relação dos pagamentos efetuados;

§ 1º - O Poder Executivo por sua vez deverá publicar nos murais da prefeitura e câmara de vereadores dando ciência de que a prestação de contas encontra-se à disposição de qualquer cidadão para exame por um período de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

§ 2º - Caso a entidade não apresentar a prestação de contas ficará impedida de receber do Poder Público Municipal novo repasse e deverão ressarcir aos Cofres Públicos os valores recebidos.

Art. 5º - Qualquer cidadão, Partido Político, Associação ou Sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades da aplicação dos recursos públicos concedidos à entidade.

§ 1º - A Denúncia poderá ser formalizada aos seguintes órgãos:

- a) - Ministério Público
- b) - Executivo Municipal
- c) - Câmara de Vereadores

§ 2º - Quando recebida a denuncia pelos poderes executivo ou legislativo, estes terão 30 (trinta) dias para formalizarem convicção e proporem penalidades na forma da lei.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de Abril de 2011.

**NIVALDO PONCIANO COELHO**  
**Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT**

**AFIXADO(A) EM**  
**05 de Abril 2011**  
**Paulo Diniz da Silva**  
**Sec. de Eleições**  
**Port. 4/2005**